



CERTIDÃO NARRATIVA

Certificamos, para os devidos fins, que o processo 21100503-4 teve a tarefa de análise de prorrogação de prazo de defesa solicitada pelo Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos prejudicada por conta de um erro no sistema, onde o analista do Gabinete do Relator não conseguia finalizar a tarefa de análise e enviar para publicação a decisão sobre a prorrogação do prazo.

No entanto, enquanto o pedido se encontra em análise, é possível à parte incluir o documento de defesa, beneficiando-se do prazo total até a análise ser finalizada.

Assim, no dia 20/06/2022, o interessado acostou aos autos a sua defesa prévia.

Posteriormente a essa data, o erro foi corrigido, o que possibilitou ao gabinete concluir a tarefa de análise.

Tendo em vista que a defesa já foi anexada aos autos, o deferimento de prorrogação do prazo de defesa perde o seu sentido, o que leva à publicação do indeferimento do pedido por perda de objeto.

Ressalte-se que não houve dano ao interessado que, na prática, teve a extensão do prazo para apresentar a sua defesa.

Recife, 05/07/2022

Adriana Dubeux Pacífico Pereira
Servidora lotada na GPEL - Gerência de Processo Eletrônico